

DESAFIOS À ADOÇÃO DE POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA DIANTE DOS IMPASSES DA CONSOLIDAÇÃO DO ESTADO SOCIAL DE DIREITO NO BRASIL

SFIDE DA ADOTTARE POLITICHE PER LA SICUREZZA PUBBLICA DI FRONTE DILEMMA DEI CONSOLIDAMENTO DELLO STATO DEI DIRITTI SOCIALI IN BRASILE

Gerardo Clésio Maia Arruda¹
Adriana Rossas Bertolini²

RESUMO

Este artigo tem como preocupação exponencial contribuir para o debate acerca da implantação de políticas de segurança pública viabilizadoras da consolidação dos princípios estruturadores do Estado de Direito numa sociedade onde vigorou, por longos períodos, regimes políticos de exceção. Para tanto, realiza-se inicialmente uma explicitação do entendimento aqui denotado ao termo política de segurança pública, a partir de uma derivação dos conceitos de política pública e política de segurança, em seus sentidos amplos. Em seguida, procedeu-se a uma avaliação da trajetória da construção dos direitos fundamentais no ocidente, tencionando substanciar a reflexão do processo de formação da cidadania no Brasil. Com base nesta perspectiva teórico-histórica, empreendeu-se uma reflexão acerca de informações e de dados empíricos que tratam da segurança pública no país, tencionando avaliar o desempenho do Estado nacional quanto à efetivação de suas ações direcionadas à proteção e à garantia dos direitos individuais e fundamentais dos cidadãos. Para atender este objetivo, optou-se por uma abordagem metodológica apoiada em princípios concernentes ao historicismo e ao estruturalismo, o que possibilitou a partir de uma averiguação do fenômeno analisado no todo social a realização de proposições de base teórica, idealizadas como propensas referências balizadoras de intervenções estatais concretizadoras de uma política pública de segurança humanista.

PALAVRAS-CHAVE: Estado de Direito; Políticas de Segurança Pública; Cidadania.

RIASSUNTO

Questo articolo ha la preoccupazione esponenziale di contribuire al dibattito circa l'attuazione di politiche della sicurezza pubblica abilitanti del consolidamento dei principi strutturanti dello Stato di diritto in una società in cui è durato, per lunghi periodi, regimi politici d'eccezione. A questo scopo, inizialmente svolta una spiegazione della comprensione qui denotato al termine politica la sicurezza pubblica, da una derivazione dei concetti di ordine pubblico e di sicurezza, nei suoi grandi orientamenti politici. Poi, abbiamo effettuato una valutazione del percorso di costruzione dei diritti fondamentali in occidente, con l'intenzione di dimostrare il riflesso del processo di formazione della cittadinanza in Brasile. Sulla base di questa prospettiva teorica e storica, ha intrapreso una riflessione su informazioni e dati empirici che riguardano la sicurezza pubblica nel paese, e intende valutare le prestazioni dello Stato Nazionale come l'esecuzione delle sue azioni finalizzate alla tutela e garanzia dei diritti individuali e diritti fondamentali dei cittadini. Per raggiungere questo obiettivo, abbiamo scelto un approccio sostenuto da principi riguardanti allo storicismo e strutturalismo, che ha consentito da un'indagine del fenomeno analizzato nel tutto sociale lo svolgimento di proposizioni di base teorica, idealizzate come riferimenti balizzatori dell'intervento statale concretizzante di una garanzia di ordine pubblica umanista.

¹ Graduado em Ciências Econômicas, Especialista em Geografia, Mestre e Doutor em Sociologia. Diretor Técnico da ONG Agência Tear. Professor do Centro Universitário Christus (UNICHRISTUS) e da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisador da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP).

² Discente do Curso de Direito da Universidade de Fortaleza (UNIFOR). Pesquisadora Bolsista pela Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FUNCAP). Pesquisadora pelo Núcleo de Estudos Internacionais (NEI/UNIFOR/FUNAG).

PAROLE CHIAVE: Stato di Diritto; Politiche di Sicurezza Pubblica; Cittadinanza.

INTRODUÇÃO

A partir dos anos 1980, assistiu-se ao surgimento de uma onda de estudos e reflexões acerca das políticas públicas no Brasil. Isto resultou numa produção considerável de textos, debates e seminários acadêmicos, que indicam uma tendência para a consolidação de uma literatura nacional. Fato que deve ser calorosamente festejado pela sociedade civil, na medida em que este movimento contribui para se romper com o hábito arraigado de se avaliar a coisa pública sem que os resultados cheguem ao conhecimento de todos e que, assim, ficam restritos a segmentos da sociedade que as utilizam em benefício próprio. Tais grupos, ao não viabilizarem o conhecimento público das ações do Estado, escapam da avaliação crítica referente às opções escolhidas no enfrentamento dos problemas levantados pela coletividade e, com isto, monopolizam a informação como estratégia de manutenção do poder.

Nesta perspectiva, é possível afirmar que a pesquisa científica sobre as políticas públicas contribui para o aperfeiçoamento da democracia e para o desenvolvimento social brasileiro, na medida em que constitui uma massa de reflexões teóricas e de dados empíricos sobre a elaboração, execução e resultados de programas e projetos executados com recursos públicos. Pois isto leva a edificação de uma base que permite o debate amplo e abalizado, que a partir da arena política e do campo midiático, pode se plasmar por toda a estrutura social.

Este campo do conhecimento se firmou como subárea da ciência política já nos Estados Unidos da pós-Segunda Guerra. Entretanto, a hegemonia do neoliberalismo, enquanto vertente norteadora das políticas econômicas tanto dos países membros da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE) como dos subdesenvolvidos, provocou um recrudescimento de sua importância na academia mundial. Na América Latina, a discussão se concentrou inicialmente nas políticas públicas de industrialização e desenvolvimento econômico, sob a influência da Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), criada na segunda metade do século XX; num segundo momento, após a fase de redemocratização iniciada nos anos 1980, os estudos e debates se voltaram para a formulação de políticas públicas de controle inflacionário. Celina SOUZA (2006) aponta a adoção intensiva de mecanismos de restrições orçamentárias como tendo sido o elemento determinante para a difusão dos estudos e pesquisas sobre as políticas públicas nos países deste continente.

Apesar do avanço nesse campo de estudo, que abrangeu países de todos os continentes e das mais variadas situações no ranking do Produto Interno Bruto (PIB), ainda há muito a ser realizado para o seu fortalecimento, uma vez que é incipiente o pensamento crítico acerca das diversas nuances das políticas públicas, de sorte que se faz necessário realizar trabalhos que explorem o tema tanto no aspecto quantitativo como qualitativo. Carlos FARIA (2003) anota que são escassos os estudos referentes aos mecanismos de avaliação, reflexo do desinteresse dos governos, no âmbito federal, estadual e municipal, em adotar as análises dos resultados como instrumento de aperfeiçoamento e de balizamento na elaboração das novas ações. Enquanto Celina SOUZA (2003), quando de sua crítica aos estudos brasileiros, denuncia a concentração de publicações justamente nas áreas de interesse dos governos e dos órgãos financiadores; ressaltando, com essa observação, que é preciso um maior número de trabalhos baseadas em pesquisas acadêmicas isenta de interesses econômicos e/ou políticos.

A hipótese que norteia as especulações aqui delineadas está estribada na ideia de que, tomando como base empírica a estrutura social brasileira, a consolidação da democracia implica numa abertura para a ampliação do debate sobre as políticas públicas; por sua vez, isto possibilita uma opinião pública mais fundamentada e que busca mais participação e formas legítimas de influir nas ações e programas do Estado direcionado para a geração do bem-estar social. Portanto, referenciado nesta hipótese e nas críticas que reclamam a necessidade de que mais espíritos se debruçam sobre a questão das políticas públicas, esse artigo pretende contribuir, a partir da análise das ações do Estado brasileiro direcionadas para a área da segurança pública, para o recrudescimento da ampliação das reflexões críticas deste campo do conhecimento.

Para tanto, inicialmente, buscou-se fazer um breve debate acerca do conceito de política de segurança pública, destacando-o das várias nuances que encerra o conceito de políticas públicas de segurança; em seguida, com o intuito de delinear um quadro em que se assente a crítica do que já se executou, do que está proposto e daquilo que precisa ainda ser enfocado, fez-se uma descrição do processo de construção dos direitos fundamentais no ocidente e dos contextos que contribuíram para a sua atual concepção, relacionando com a trajetória da formação da cidadania no Brasil e suas particularidades frente à consagração de princípios básicos regentes do Estado de Direito, uma reflexão que permitiu verificar a existência da necessidade de se efetivar controles dos abusos cometidos pelo Estado e do desvio das ações estatais voltadas para o atendimento dos direitos básicos do cidadão; por último, procedeu-se a incursão no debate teórico e nas reflexões apoiadas em dados empíricos

com o intuito de averiguar a segurança pública nos aspectos concernentes às questões policiais, político-jurídicas e de gestão pública.

1 POLÍTICAS PÚBLICAS, POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA E POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ao se debruçar sobre a literatura mundial, que trata da definição de políticas públicas, Celina SOUZA (2006) faz emergir, no seu esforço de síntese teórica, considerando as mais distintas abordagens, a ideia de que políticas públicas são compreendidas, fundamentalmente, como um conjunto de ações dos governos nos âmbitos federal, estadual e municipal, com implicações na vida cotidiana do cidadão. Isso conduz a assertiva de que, os programas e projetos, desenvolvidos e executados, direta ou indiretamente, pelos governos, constituem-se nos elementos que imprimem sua forma e conteúdo.

Grosso modo, as políticas públicas são entendidas como proposições dos governos para a solução de problemas dos cidadãos. Mas, sobre esse entendimento recai, contemporaneamente, a crítica de que tal perspectiva põe numa vala comum dimensões que, sobremaneira, influem na elaboração das políticas públicas, como os interesses de segmentos populacionais, grupos políticos ou de setores da economia, que podem tanto ser complementares como diametralmente distintos às aspirações da coletividade. É apoiada nessa crítica que Celina SOUZA (2006), ao propor o escopo de uma teoria geral da política pública, defende que, devido às ações do Estado, obrigatoriamente, se refletirem na estrutura econômica e social, é preciso considerar conjuntamente e em suas múltiplas influências as dimensões do Estado, da economia e da política.

Giovanni ARRIGHI (1997), ao pensar a moderna sociedade industrial a partir das interconexões existentes entre o Estado, domicílios e empresas, partes de um todo complexo que em seus funcionamentos formam uma teia a partir da contribuição e dependência de um em relação aos outros, nos permite compreender a magnitude da política pública enquanto instrumento de conformação das forças definidoras da estrutura social em sua lógica atual e no seu devir.

Uma interpretação livre do pensador social italiano possibilita o entendimento de que é papel social dos domicílios a garantia do funcionamento de empresas e do Estado, por intermédio do fornecimento de mão-de-obra. Porém, para que desempenhem a contento a sua função, os domicílios precisam vislumbrar a permanência num tempo razoável da existência dos meios de subsistência. Portanto, a reprodução garantidora da reposição populacional necessária à substituição da mão-de-obra a ser futuramente alocada nas organizações públicas

e privadas demanda certo grau de certeza de que as atuais condições de sobrevivência subsistam no futuro; por outro lado, condições adicionais também se fazem necessárias, como a existência de meios viabilizadores da reprodução social: planos habitacionais, assistência médica e sistemas de educação e de formação profissional.

Se os domicílios dependem da existência de postos de trabalho, as empresas, por sua vez, demandam mão-de-obra para o seu funcionamento. Porém, a existência de trabalhadores é somente um dos componentes – bastante significativo, ressalte-se – necessários à produção de mercadorias, pois as empresas precisam do suprimento de outros itens que também são de vital importância, como acesso aos mercados de matérias primas, penetração nos mercados consumidores, energia em quantidade suficiente para o abastecimento atual e futuro; sendo ainda necessária a existência de uma rede de serviços, como o de comunicações, fornecimento de água, serviço de esgoto e vias de transporte de pessoas e de mercadorias.

A segurança dos domicílios e das empresas, em grande parte, é assegurada a partir do adequado funcionamento de um e do outro; porém, vê-se que, para que ambos viabilizem esta circularidade, é preciso que se materializem vários outros elementos. É aí que o Estado aparece como instituição vital à dinâmica da estrutura social. O funcionamento do Estado conforma a teia de interdependência em que se assentam os mecanismos garantidores da segurança de todos. Assim como as empresas, o Estado ocupa os seus postos de trabalho através da oferta de mão-de-obra realizada pelos domicílios, e, assim como os domicílios, também possui uma dependência do fornecimento de mercadorias produzidas pelas empresas para viabilizar a realização de suas ações.

Vale observar que, no capitalismo, as empresas criaram uma interface mais ampla com o Estado, na medida em que passaram a ser o principal braço operacional para a realização dos serviços destinados aos domicílios e as próprias empresas. Em suma, o Estado deve ser salientado como o garantidor de todos os outros elementos necessários ao funcionamento das outras instituições da estrutura social, isto é, realiza aquilo que escapa a função social dos domicílios e das empresas seja como produtora direta, identificadora de necessidades atuais e futuras, planejadora da produção das mercadorias, executora dos serviços demandados, captadora de recursos viabilizadores das ações previstas ou como instituição ordenadora e controladora das ações de uns em relação aos outros para a garantia da segurança de todos.

Assim, as políticas públicas de segurança podem ser ditas como sendo o conjunto de instrumentos de combate à insegurança, são bem mais do que esforços de controle e de enfrentamento da violência, dado que objetivam a garantia do desenvolvimento dos papéis

sociais ao procurar fornecer as condições ideais ao seu desempenho. Já as ações do Estado que tencionam coibir o atentado contra a vida e contra o patrimônio são vistas neste artigo como políticas de segurança pública.

Esta depuração conceitual, mais do que um exercício de preciosismo característico do meio acadêmico, é uma tentativa de demonstração de que a violência não é somente uma questão de polícia. Ou seja, a violência, o crime e o criminoso devem ser observados num quadro obrigatoriamente interdisciplinar, uma vez que se trata de um tema universal e atemporal, na medida em que se encontra em diversas culturas e acompanha a humanidade desde tempos imemoriais; como também é de uma dimensão individual e coletiva, pois se manifesta tanto entre pessoas como entre grupos e sociedades; além do que, é de interesse privado e público, dado que tanto indivíduos quanto Estados podem ser algozes ou vítimas. Como assevera Ana Sofia Schmidt de OLIVEIRA (2002), ao dissecar a afirmação do senso comum que estabelece a violência como um problema que envolve a totalidade da sociedade:

(...) Se afirmo que o problema é de todos, significa que não é de um. Se é coletivo, não é individual. Se é comum, não é só da polícia. E aqui é preciso esclarecer o significado de “polícia”. Na interpretação aqui adotada a expressão não remete a uma instituição policial em particular. Polícia, neste contexto, é, pois, uma síntese das chamadas instâncias formais de controle social. (OLIVEIRA, 2002, pg. 44).

Sobre o papel da força policial não paira dúvida, entre especialistas e leigos, de que é sua missão precípua intervir nos casos concretos de violência e exercer a vigilância para evitá-los. Predomina no senso comum a ideia de que mais polícia é a chave para a geração de mais segurança; porém, a polícia é tão-somente a instituição especializada em uma de suas facetas; uma organização extremamente necessária para a generalização do sentimento de segurança, mas que isolada é insuficiente para instaurá-la na consciência de todos. O pensamento de que a polícia é o remédio institucional para aplacar a violência resulta de sua lógica de funcionamento, dado que as suas ações são aquelas que o indivíduo percebe de forma concreta na proteção à vida e ao patrimônio das pessoas físicas e jurídicas. Mas sua limitação se dá mesmo quando a segurança é percebida como sendo restrita ao controle da violência. O sistema prisional, por exemplo, é uma instituição fundamental na inibição da criminalidade, pois quando as condições de guarda dos condenados à pena em regime fechado ou semiaberto proporcionam o desenvolvimento de habilidades de interação social têm-se redução da reincidência de crimes e de delinquentes. Juntam-se à polícia e aos presídios outras instituições de suma importância ao enfrentamento da violência, podendo ser citadas tanto as organizações não governamentais (ONGs) como as estatais direcionadas ao apoio econômico

e sociocultural aos menores em situação de risco, aquelas que objetivam o apoio às vítimas de violência ou as que atuam na recuperação de dependentes químicos.

Mas é preciso anotar que a garantia da segurança passa pelo funcionamento equilibrado dos poderes executivos, legislativo e judiciário na medida mesma das carências da estrutura social. Isto porque, mesmo tratando a segurança pública como instrumento exclusivamente de combate a violência, é preciso um legislativo elaborador de leis que atendam as necessidades vigentes, um executivo cumpridor das normas instituídas e realizador dos mandados presentes no escopo das leis e um judiciário capaz de observar com isenção a aplicação das leis nos casos concretos de transgressão ou de omissão. Esta lógica é ainda mais requisitada quando se pensa na promoção da segurança em seu sentido amplo, como o bem-estar social advindo da experiência de uma vida digna no seu aspecto material e moral.

2 ESTADO SOCIAL DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS DE SEGURANÇA NO BRASIL

A trajetória da civilização ocidental mostra que as sociedades que alcançaram estágios elevados de sentimento coletivo de segurança, foram aquelas que buscaram estender ao conjunto de sua população a universalização de garantias socioeconômicas (trabalho, educação, habitação, saúde), culturais (lazer, esporte, artes) e jurídicas (acesso aos tribunais, liberdade de expressão, certeza da punição). Numa palavra, tratam-se dos Estados-nações que suplantaram os fundamentos do Estado Liberal e marcharam para a construção de uma convivência baseada nos princípios do Estado Social de Direito.

Com a tradição do poder instituído com base no consenso coletivo, proposição teórica que remonta a Thomas Hobbes, John Locke e Jacques Rousseau, derivou-se no processo civilizatório o desdobramento de sucessivas formulações jurídicas que culminaram no surgimento de Declarações de Direitos, como a Declaração de Virgínia de 1776 e da Declaração da França de 1789. Para Celso LAFER (1991, p. 36), a humanidade ordenou uma vida social pautada no “triunfo do individualismo no sentido mais amplo”. Uma vez que a partir daí se inaugurou uma nova era, a *Era dos Direitos*, título da obra de Norberto BOBBIO (2004), uma representação que remete para a época em que se deu a inserção definitiva dos direitos do homem nas agendas política e jurídica dos Estados modernos.

MARSHALL (1967) interpreta este período como principiador, aos Estados Modernos, de processos acelerados de mudanças dos direitos e do estabelecimento de uma distinção entre as cidadanias civil, política e social, o que trouxe como resultado uma relação

de crescente igualdade política associada a uma crescente desigualdade econômica. O pensamento de Marshall assentado na tese de que o desenvolvimento econômico e tecnológico se desdobra sobre as instituições e valores políticos, levam-no a deduzir que a evolução da cidadania moderna, enquanto justiça e bem-estar social amplamente distribuído, vem sendo desenvolvida continuamente ao longo de aproximadamente 300 anos. O autor situa esses processos no seu contexto histórico e em termos comparativos, conforme ilustra o Quadro 01.

Quadro 01 – Relação Estado, direito e cidadania

Forma Política de Estado	Principais Dispositivos Legais	Direitos Conquistados	Tipo de Cidadania para Marshall
Estado Liberal (séc. XVIII)	Declaração de Direitos de Virgínia de 1776 e a Declaração de Direitos da França de 1789	Direitos Cívicos	Cidadania Cívica
Estado Liberal Democrático (séc. XIX)	Constituição Inglesa de 1832	Direitos Políticos	Cidadania Política
Estado Social (séc. XX)	Constituição Mexicana de 1917 Constituição de Weimar de 1919	Direitos Sociais	Cidadania Social

Fonte: Elaboração própria

É possível afirmar, com base na proposição de Marshall, que os direitos cívicos surgiram no século XVIII, os direitos políticos no século XIX e os direitos sociais no século XX. O advento sequencial dos direitos e da própria cidadania como fenômeno histórico, representa para Marshall não apenas uma ordem cronológica, mas, sobretudo, lógica. Este entendimento serviu para que José Murilo de CARVALHO (2013) discorresse sobre o exemplo inglês de construção da cidadania desdobrada em direitos cívicos, políticos e sociais:

Foi com base no exercício dos direitos cívicos, nas liberdades cívicas, que os ingleses reivindicaram o direito de votar, de participar do governo de seu país. A participação permitiu a eleição de operários e a criação do Partido Trabalhista, que foram os responsáveis pela introdução dos direitos sociais (CARVALHO, 2013, p.11).

A partir daí entende-se o cidadão em seu conceito pleno, como sendo investido dos três direitos. Os direitos cívicos, que compreendem os direitos necessários à liberdade individual, ou seja, a liberdade de ir e vir, de manifestar pensamento, o direito à propriedade, de organizar-se, e o direito à justiça eficiente, independente e acessível a todos. Este último se refere ainda ao direito de defender-se, do direito ao devido processo legal. Já os direitos políticos, se relacionam com o direito de participação do cidadão no governo da cidade. E por fim, os direitos sociais, se referem ao direito do cidadão a um mínimo de bem-estar

econômico e segurança, “ao direito de trabalhar, de seguir a ocupação de seu gosto, no lugar de escolha, sujeito apenas a legítima exigência do treinamento técnico preliminar” (MARSHALL, 1967, p. 67).

Mais precisamente, os direitos civis ou liberdades civis são legados erigidos nas Declarações de direitos de Virgínia de 1776 e a Declaração da França em 1789, que fundamentou a liberdade de comércio, provocando a ruptura com a economia agrária do velho regime feudal, e a liberdade de cada indivíduo dispor de seu tempo e de seu trabalho na maneira que julgue melhor aos seus interesses. Entre estes direitos, encontram-se todos “que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado” (BOBBIO, 2004, p. 32).

Vale destacar que esses direitos, “abrange os chamados direitos negativos, ou seja, os direitos estabelecidos contra o Estado” (BEDIN, 2002, p. 43), e são considerados basilares para separação entre a esfera pública e a esfera privada – característica da sociedade moderna. Uma questão que também foi tratada por Aléxis de TOCQUEVILLE (1998) ao explicitar que o desejo por igualdade de condições, por democracia e liberdade, possibilitou o triunfo do Estado Liberal como consequência das revoluções americana de 1776 e francesa de 1789, que patrocinaram, por sua vez, o desenvolvimento dos direitos individuais no século XVIII.

O desdobramento natural dos direitos civis fez surgir no início do século XIX, os denominados direitos políticos ou liberdades políticas, formados com a conquista da liberdade e do *status* de cidadania ligados aos direitos civis. Para MARSHALL (1967, p.69) “quando começou, consistiu não na criação de novos direitos para enriquecer o *status* já gozado por todos, mas na doação de velhos direitos a novos setores da população”.

Essa mudança essencial de princípio transferiu os direitos políticos para *status* pessoal e não mais econômico, haja vista que, os direitos políticos constituíam-se em privilégios das classes econômicas favorecidas. “Esta segunda geração de direitos, por outro lado, se caracteriza ou se distingue pelo fato de os direitos por ela compreendidos serem considerados direitos positivos, isto é, direitos de participar no Estado” (BEDIN, 2002, p. 56). Neste sentido, o direito do indivíduo de participar da formação do poder do Estado, se concretiza no direito ao sufrágio universal, no direito de constituir partidos políticos e no direito ao plebiscito, referendo e à iniciativa popular.

Com o advento da Revolução Industrial surgiram demandas por direitos econômicos e sociais direcionadas à diminuição dos níveis de pobreza e de desigualdades produzidas pelo

sistema liberal capitalista³. Esses direitos surgiram no decorrer da segunda década do século XX, por influência da Revolução Russa, da Constituição Mexicana de 1917 e da Constituição de Weimar de 1919. Na esfera internacional, foram reconhecidos em 1948, por intermédio da Declaração Universal dos Direitos Humanos da ONU e, posteriormente, pelo Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, em 1966. “Assim, é que, quer no bloco socialista, quer no ocidente, surge e se impõe cada vez mais um conjunto de normas que tem por finalidade conduzir, regradar, disciplinar o fenômeno econômico” (FONSECA, 2001, p. 10).

Neste entendimento, os direitos sociais são compreendidos como direitos de crédito, ou seja, o Estado se torna devedor dos indivíduos, principalmente os marginalizados e os trabalhadores, de modo a garantir um patamar mínimo de igualdade e bem-estar social. Estes direitos, portanto, como esclarece Gilmar BEDIN (2002, p. 62), não são direitos estabelecidos “contra o Estado” ou direitos de “participar no Estado”, mas sim direitos garantidos “através ou por meio do Estado”. Outrossim, os direitos sociais e econômicos, compreendem os direitos do homem trabalhador, do direito à seguridade social, direito à educação, direito à alimentação, direito à habitação, direito à saúde e direito à segurança. Para Marshall a cidadania social permite que os indivíduos tenham acesso a padrões básicos de vida, e, conseqüentemente tenham possibilidades de participar de forma minimamente igualitária como membro de uma comunidade.

Vale lembrar que a conquista de direitos, sempre se deu dentro da conjuntura política do Estado-Nação. “Isto quer dizer que a construção da cidadania tem a ver com a relação das pessoas com o Estado e com a nação. As pessoas se tornavam cidadãos à medida que passavam a se sentir parte de uma nação e de um Estado” (CARVALHO, 2013, p. 12). Deste modo, acrescenta o autor, que em alguns países, o Estado teve maior participação na promoção de direitos e, em outros, foi necessário maior ação dos próprios cidadãos para conquistá-los.

Quando comparamos a trajetória política brasileira *vis-à-vis* à construção da representação da cidadania no ocidente da primeira e da industrialização tardia, sobressai o

³ Karl MARX (1988) denunciou a crescente polarização de interesses materiais no Estado Liberal, por intermédio da demonstração do processo de acumulação de capital simultaneamente ao crescimento da pobreza. Na mesma seara, Daniel Coelho de SOUZA (1979, p. 149) enfatiza que “o liberalismo produziu os abastados e os paupérrimos, deixando entre eles um claro na escala das riquezas. Aqueles possuindo mais do que o supérfluo; estes, menos do que o indispensável. Ambos corrompidos e desumanizados: uns, pela opulência, outros, pela miséria. Aí está a simples desigualdade econômica, nítida como num esquema. As outras desigualdades vieram depois: a política, pela dependência econômica dos necessitados; a jurídica, porque os abastados, valendo-se da sua preponderância política, obtiveram o monopólio da função legislativa; a orgânica, a mental, a intelectual, a moral e todas as demais, porque a miséria acarreta a debilidade, o atraso do espírito, a ignorância, a degradação dos sentimentos”. Portanto, a tensão econômica bipolar na sociedade liberal do século XIX e início do século XX, influenciou a progressiva mudança nos sistemas político e jurídico do período, resultando no nascimento dos direitos sociais e econômicos.

fato de que o que se assistiu no Brasil foi à predominância do Estado de exceção, sem a promoção da participação política e com a negação dos direitos sociais. Esta particularidade da história política brasileira remete à seguinte questão: é possível pensar numa segurança pública garantidora da paz e da harmonia social em um país que ainda não consolidou convenientemente os princípios fundadores do Estado de Direito? Para responder esta questão, faz-se necessário explicitar os obstáculos que se impuseram, antes e ao longo do período republicano, à concretização, no Brasil, do sistema democrático.

Pablo VERDÚ (2007, pg. 6) compreende o direito como “princípio realizador da convivência humana nos marcos da sociedade política”. Este entendimento nos permite depreender que o Direito é um dos instrumentos substantivos da legitimação do comportamento das pessoas na coletividade, de sorte que influi na formação e conformação do conjunto das normas sociais vigentes, embora seja grande parte resultado das determinações daí originadas. Isto impõe forçosamente a contingência de que a compreensão da instituição do Direito e de suas transmutações numa formação social específica exige uma reflexão que coteje a dimensão da formação e da mudança dos valores morais. Tais considerações se fazem aqui necessárias porque o autoritarismo brasileiro, fundado na exploração do trabalho escravo, numa rígida hierarquização e no poder despótico, plasmou-se por todo o tecido social, balizando os comportamentos nos cernes das subestruturas, onde se desenvolvem o processo de inculcação dos valores morais. Este viés cultural está fortemente fincado na base da formação da sociedade brasileira, de sorte que resistiu à passagem para o trabalho assalariado e, sobretudo, ainda é percebido nas instituições políticas.

Bolívar LAMOUNIER (1987), ao discutir a questão da existência de uma democracia consolidada no Brasil, levanta a hipótese de que constituímos uma espécie de *democracia instável*. Para tanto, apoia-se no fato de que a trajetória política brasileira marcada por alternâncias de interstícios de governos democráticos e de largos períodos de governos autoritários põe a democracia nacional a meio termo do que se poderia denominar de rotundo fracasso ou de extremo sucesso. Seguindo a interpretação de Lamounier, indaga-se que, caso enxerguemos a trajetória política brasileira como a experiência de uma *democracia sempre interrompida* ou como uma *democracia crescentemente em desenvolvimento*, o período republicano conviveu em graus diversos com certa institucionalização dos padrões democráticos de organização social.

Considerando estes caracteres concernentes à formação sociopolítica brasileira, vale aqui questionar se avançamos o suficiente, desde a eleição de Tancredo Neves, em 15 de janeiro de 1985, pelo Colégio Eleitoral instituído pelos militares, a ponto de falarmos na

consolidação de um Estado Direito. Isto na perspectiva de Robert Von Mohl, professor de Direito Político da Universidade de Tübingen, citado por Pablo VERTÚ (2007), que salienta o Estado de Direito como sendo alicerçado no princípio da racionalidade e que, por isto, pode ser visto como uma espécie superior aos tipos fundamentados no patriarcalismo, no patrimonialismo ou no despotismo.

O caminho aqui percorrido para verificar se as tipologias mencionadas por Von Mohl, como antecedentes e inviabilizadoras do Estado de Direito, ainda se encontram manifesta na estrutura político-jurídica brasileira, será o da leitura da formação do Estado brasileiro à luz da construção de nossa identidade cultural. Para tanto, vale fazer uma breve imersão no período colonial, momento de uma “história lenta”, marcado pela reedição secular da estrutura socioeconômica e por mudanças epidérmicas na forma e no conteúdo político.

Francisco IGLÉSIAS (1993) salienta como preponderante, dentre as causas que tornaram Portugal uma das nações responsáveis pela expansão marítima e pela anexação das riquezas das Américas ao comércio mundial, a sua consolidação enquanto Estado-nação, no ano de 1140, em meio aos poderes nucleares constituintes do sistema feudal. A centralização da gestão político-administrativa permitiu a aquisição de disposições (recursos financeiros, pessoal e tecnológico) que deram sustentação a uma empreitada tão dispendiosa. O Império construído, em meados do século XVI, contava, além do Brasil, com a posse de ilhas no Atlântico, no Pacífico e no Índico e áreas do continente africano e asiático. Em algumas destas áreas já se produziam artefatos; em outras, os povos lá existentes ainda se encontravam imersos num modo de vida baseado na coleta de alimentos, na caça e na pesca. Para o Governo português, dado a inexistência de domínios com riqueza mineral conhecida, restava adotar a seguinte estratégia: concentrar esforços nas áreas em que se produziam artefatos, e através do esforço militar exercer o domínio local, organizar a produção, apropriar-se e transportá-la para as áreas de comercialização, método empregado na exploração da riqueza existente na Índia; nas regiões onde a riqueza não pudesse ser obtida desta forma, identificar produtos comercializáveis, coletá-los e transportá-los para os mercados europeus, estratégia utilizada no Brasil.

É a riqueza que pode ser extraída, a partir da capacidade de exploração de Portugal e das necessidades do mercado mundial, que vai direcionar o exercício do poder do Governo Português no Brasil. Os primeiros trinta anos, após a descoberta, ações do Estado lusitano se limitaram ao financiamento de rápidas expedições com o objetivo de legitimar a posse. Em 1532, foram realizadas ações de maior envergadura, que deram novo sentido as terras portuguesas na América, empreendidas por Martim Afonso de Souza que:

Faz reconhecimento de enorme faixa do litoral, de Pernambuco até o rio da Prata, deixa padrões de posse. Funda a primeira vila, a de São Vicente, no litoral, com breve penetração pelo interior, até as alturas da atual cidade de São Paulo. O comandante ordena outras entradas, até mais audaciosas, como as que partem da baía de Guanabara. (...) Acordou a atenção governamental a presença seguida de navegantes estrangeiros – espanhóis, ingleses, franceses. Ante a ameaça de perda do território, impunha-se à Coroa dedicar alguma atenção especial à sua possessão no Ocidente. Como não havia riqueza a ser confiscada, como no Oriente e como aconteceria no México e no Peru, era preciso criá-la. (IGLÉSIAS, 2002, pg. 22.)

A opção portuguesa para a administração das terras brasileiras foi a da gestão descentralizada com participação da iniciativa privada. De início, este modelo era endossado por meio da concessão real de terras para formação da atividade econômica e para o regular e estável povoamento. Conforme destaca Caio PRADO JR. (1983), a primeira concessão foi outorgada a Fernando de Noronha - associado a mercadores judeus - para exploração do pau-brasil.

Um dos aspectos dessa relação manifestava-se no tratamento dispensado a alguns estrangeiros, que podiam livremente exercer qualquer atividade na colônia, sob o crivo do soberano português. Dessa maneira, o processo de colonização permitiu a construção de uma sociedade distanciada do modelo europeu. Isto promoveu, mesmo depois da independência política, uma incapacidade para a estruturação de uma nação menos desigual, justa e soberana. A fortaleza destes elementos que se encontram na base da formação da nação brasileira é de tal magnitude que o diagnóstico de PRADO JR. (1983), para o Brasil de até meados do século XX, ainda está atualizado; ou seja, de que a influência deletéria desse sistema impositivo se reflete, contemporaneamente, nas instâncias do poder formal, que se denota nas ações dos agentes públicos caracterizadas pela inépcia e corrupção, e de uma população que parece viver em estado vegetativo.

No começo do século XVII, o fulcro do regime colonial brasileiro é suplantado por um caricato sistema liberal, articulado na aparência e essencialmente absolutista no conteúdo. Ao mesmo tempo, desenvolvia-se na Europa um modelo de sociedade liberal que buscou romper com o arcabouço legislativo do passado⁴, com ideias em torno da inversão entre deveres e direitos e da desigualdade e igualdade entre os homens – pelo menos na esfera jurídica – como resultado da construção histórica de um novo *status* de sociedade que privilegia o indivíduo. As demandas por proteção desse *status* foram intensificadas, sobretudo, no pós-segunda guerra, como marco na evolução do direito⁵.

⁴ O crescimento da burguesia nas cidades e do conseqüente desenvolvimento econômico e tecnológico do comércio marítimo produziu, paulatinamente, o desmoronamento da sociedade feudal, da sua economia agrária, da sua forma de governo e de todos os seus padrões de dominação jurídica e civil (SÈE, 1959).

No Brasil, foi somente após a promulgação da Constituição de 1988 que se instituíram marcos regulatórios capazes de arrefecer as amarras culturais, políticas e jurídicas impeditivas de conquistas substantivas de direitos promotores de uma ampla cidadania. O contexto do advento da Constituição de 1988 findou delineando um percurso de aquisição de direitos no Brasil, destoante da sequência descrita por Marshall. Como esclarece o historiador Murilo de CARVALHO (2013):

Aqui, primeiro vieram os direitos sociais, implantados em período de supressão dos direitos políticos e redução dos direitos civis por um ditador que tornou popular. Depois vieram os direitos políticos, de maneira também bizarra. A maior expansão do direito do voto deu-se em outro período ditatorial e que os órgãos de representação política foram transformados em peça decorativa do regime. Finalmente, ainda hoje muitos direitos civis, a base da sequência de Marshall, continuam pouco acessível à maioria da população. A pirâmide dos direitos foi colocada de cabeça para baixo. (CARVALHO, 2013, p.219)

A inversão da sequência no caminho da cidadania no Brasil provocou impactos na democracia brasileira e na noção prática de participação da sociedade, principalmente no que tange a solução de problemas sociais. Contudo, contemporaneamente, como decorrência do apoderamento econômico resultante do longo processo de aquisição de direitos sociais, embora ainda persistam as desigualdades socioeconômicas no Estado brasileiro, se verifica avanços na participação política, sobretudo em ações voltadas para exigência de implantação de políticas públicas que garantam os direitos sociais que, em 1988, foram constitucionalizados⁶.

Com o desenvolvimento do Estado de Direito viabilizado no cerne do processo de redemocratização, a tutela dos interesses dos indivíduos tornou-se uma das finalidades da Administração Pública. É preciso reconhecer que a consolidação deste princípio é paulatinamente edificada na informação das questões de interesse coletivo que são cada vez mais alardeados na população por intermédio das tecnologias de comunicações, que favorece novas formas de mobilização e participação social, inextricavelmente imbricada na relação

⁵ Com isso, o respeito à dignidade humana, passou a ser considerado princípio basilar das Constituições promulgadas neste período, disciplinando a ordem econômica e social. A Constituição brasileira de 1988 destaca a dignidade da pessoa humana no art. 1º, III, no título I, relativo aos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil. Para ilustrar a intensidade em consagrar o princípio, basta observar os textos de algumas Constituições: na França o princípio ficou implícito nos incisos 10º e 11º do Preâmbulo da Constituição de 1946, na Itália de 1947 (art. 3º); Alemanha, de 1949 (art. 1.1); Portugal, de 1976 (art. 1º); Espanha, de 1978 (art. 10); Colômbia, de 1991 (art. 1º); Rússia, de 1993 (art. 21); África do Sul, de 1996 (arts. 1º, 10º e 39º) e Venezuela de 1999 (Preâmbulo).

⁶ De modo geral, o que ocorreu no Brasil, considerando as particularidades culturais locais, foi uma trajetória que se assistiu em alguns Estados marcados por regimes autoritários. “A democratização social, fruto das políticas do *Welfare State*, o advento da democracia no segundo pós-guerra e a redemocratização de países que saíram de regimes autoritários/ditatoriais, trazem a lume Constituições cujos textos positivam os direitos fundamentais e sociais. Esse conjunto de fatores redefine a relação entre os Poderes do Estado” (STRECK, 2003, p. 171).

entre informação e consciência de direitos. Neste contexto, vários segmentos da sociedade, passaram a buscar proteção de seus interesses por meio da exigência de políticas públicas inerentes ao novo papel do Estado.

Dado o novo contexto político, as instituições públicas brasileiras ensaiam novas formas de atuação para atender os ditames de suas missões estatuídas. Mas, as crises midiaticamente reproduzidas nas mais diversas áreas do território nacional parecem demonstrar que o Sistema de Segurança Pública brasileiro teve, sobremaneira, negligenciado o seu processo de adequação às exigências postas ao Estado brasileiro pela Constituição de 1988. As instituições policiais, grosso modo, ainda atuam largamente balizadas por estratégias de comando e de ação elaboradas e praticadas nos governos ditatoriais, com a reprodução de práticas arbitrárias, completamente ineficientes na promoção de segurança, característica do Estado Social de Direito.

Neste sentido, a omissão de projetos de reforma e as frequentes denúncias de envolvimento de policiais em corrupção e atos ilegais permanecem abalando a credibilidade das instituições vinculadas à segurança pública, que enfrentam o desafio de desenvolver estratégias de redução da criminalidade e efetivar o direito fundamental à segurança. O pouco investimento direcionado a promoção de políticas públicas de segurança, afronta substancialmente a dignidade humana, por mitigar proteção à vida do indivíduo, de seu patrimônio e da ordem pública. Pois, é sabido que para a consecução desse direito é preciso que o Poder Público, dentro de parâmetros legais, estabeleça prestações positivas dos direitos fundamentais por intermédio de serviços públicos.

3 EM BUSCA DE UMA POLÍTICA DE SEGURANÇA PÚBLICA HUMANISTA

A Constituição Federal brasileira de 1988 é clara ao dispor que “segurança pública é dever do Estado e responsabilidade de todos”. O reconhecimento deste princípio passa necessariamente pelo fortalecimento da cidadania e da democracia que refletem a participação ativa individual e coletiva na solução de conflitos sociais, inclusive na fiscalização e controle do aparelho de segurança pública.

Não é exagero afirmar que a Lei nº 11.530/2007, que instituiu o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania (PRONASCI), dá um largo passo na direção do reconhecimento deste princípio constitucional. Em seu art. 2º a lei discorre sobre a finalidade do PRONASCI, que “[...] destina-se a articular ações de segurança pública para a prevenção, controle e repressão da criminalidade, estabelecendo políticas sociais e ações de proteção às vítimas”. Essas políticas por sua vez, devem ser executadas “[...] pela União, por meio da

articulação dos órgãos federais, em regime de cooperação com Estados, Distrito Federal e Municípios”. Referenciando-se o art. 1º da mesma lei, observa-se ainda a determinação de que deve existir “[...] a participação das famílias e da comunidade, mediante programas, projetos e ações de assistência técnica e financeira e mobilização social, visando à melhoria da segurança pública” (PRONASCI, 2014, *on-line*).

O que está pressuposto no escopo da instituição do PRONASCI é que para se efetivar políticas de segurança exitosas faz-se necessário a promoção da articulação entre o respeito aos direitos humanos e a eficiência policial, e que para tanto é preciso desenvolver programas que integrem a participação dos órgãos estatais e da sociedade. Porém, a observação da realidade brasileira demonstra que nos encontramos muito distante das representações pontilhadas na Lei nº 11.530/2007. Este diagnóstico se demonstra no quadro da insegurança no Brasil, que expõe as fissuras e fragilidades das instituições nacionais e de seu modelo gerencial marcado pelo estigma da ineficiência, o que provoca desconfiança na população quanto à eficiência dos programas e dos órgãos responsáveis pelo exercício da segurança pública.

Vale lembrar, que a herança autoritária presente nas instituições policiais, não mudaram, apesar da entrada de um novo regime político no país. Esse traço reforça os antagonismos existentes entre as normas democráticas e a atuação policial. Com isso, “não se pode desprezar o peso do autoritarismo social e das heranças deixadas pelos regimes autoritários nas agências encarregadas do controle repressivo da ordem pública” (ADORNO, 2000, p. 132).

Neste cenário, as políticas de segurança pública são colocadas em xeque, e as decisões administrativas, com frequência, são idealizadas no imaginário popular como “eleitoreiras” e ineficientes em sua capacidade de manutenção da ordem pública. Em seus limites, a sensação de insegurança aí gerada pode funcionar como legitimadora de práticas privadas de combate à criminalidade. Nesta esteira, estratégias como o recrudescimento das penas e policiamento repressivo se sobressaem como opções socialmente legitimadas.

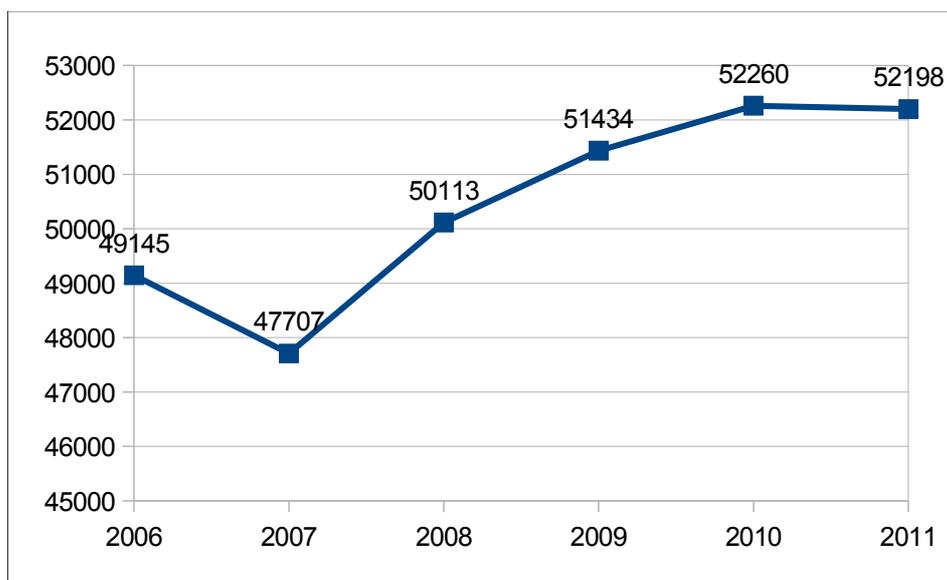
A ampliação da sensação coletiva de insegurança, motivada pela ineficiência, em primeiro lugar, das políticas públicas de segurança, e, como consequência desta, das dificuldades práticas de se planejar e adotar políticas de segurança pública, abre espaço para a repressão policial vigorosa como alternativa única para a solução da violência. Nas palavras de Luiz Eduardo SOARES (2003, p. 82) “a matriz conceitual com que operam essas políticas refuta, tacitamente, a bipolaridade ‘repressão dos efeitos’ *versus* ‘tratamento das causas’ da violência.” Esse quadro é endossado pela opinião pública que mostra ser favorável a

construção de leis mais rígidas e policiamento repressivo. Seguindo esta trilha de pensamento, MACHADO DA SILVA (2008), discorre que a classe política identifica nesse viés, um forte apelo político-eleitoral. Deste modo, sustenta ainda o autor, que políticas como “tolerância-zero” são aplicadas de modo populista por variados governos.

Com efeito, o enfoque nas causas da violência não é, historicamente, observado na elaboração das políticas públicas no Brasil, dada a percepção de que se trata de ações de resultado político não imediato. Como consequência, evidencia-se um cenário de intensificação da violência que se torna endêmica no contexto das relações sociais desiguais e assimétricas presentes no Estado brasileiro.

Ao analisar os números de homicídios no Brasil nos últimos anos, percebe-se um progressivo aumento desses índices e uma larga diferença entre as taxas de homicídio do Brasil e de outros países populosos do mundo, como bem ilustram o Gráfico 01 e a Tabela 01, respectivamente (WAISELFISZ, 2013, *on-line*).

Gráfico 1 – Evolução do nº de homicídios no Brasil 2006/2011



Fonte: WAISELFISZ (2013, *on-line*)

Tabela 1 - Número e Taxas de Homicídio (por 100 mil) nos 12 países mais populosos do mundo

País	Ano	População (milhões)	Homicídios	
			Número	Taxa (por 100 mil habitantes)
China	2010	1.339,20	13.410	1,0
Índia	2010	1.184,60	41.726	3,4
USA	2010	301,6	16.129	5,3

Indonésia	2008	234,2	18.963	8,1
Brasil	2010	190,8	52.260	27,4
Paquistão	2010	170,3	13.208	7,6
Nigéria	2008	164,4	18.422	12,2
Bangladesh	2010	158,3	3.988	2,7
Rússia	2010	142,5	18.951	13,3
Japão	2011	125,8	415	0,3
México	2011	112,5	24.829	22,1
Filipinas	2008	96,1	12.523	13,0

Fonte: WAISELFISZ (2013, *on-line*)

Os dados apresentados funcionam como um alerta para a gravidade do problema da segurança pública no Brasil. Em 2011, o país registrou 52.198 vítimas de homicídio, o que representa 143 homicídios por dia. Verificou-se ainda que no intervalo de três anos, de 2007 a 2010, ocorreu um incremento de 9,54% nos números de homicídios praticados no país. Também, assistiu-se na passagem de 2010 para 2011 uma estabilização destes números; porém, a taxa de homicídios estacionou num patamar extremamente elevado, o que pode ser constatado na comparação com a taxa verificada em vários países, como demonstrada na tabela 01 (WAISELFISZ, 2013, *on-line*). Isto leva a constatação de que as explicações simplórias para as causas da violência, como a amplidão da extensão territorial do Brasil, ainda renitentes no debate acadêmico e midiático, já não se sustentam. Luiz Eduardo SOARES (2003) indica o quanto o Brasil se encontra nos limites do suportável na questão referente à insegurança, ao sistematizar os seguintes elementos:

- a) a magnitude das taxas de criminalidade e a intensidade da violência envolvida; b) a exclusão de setores significativos da sociedade brasileira, que permanecem sem acesso aos benefícios mais elementares proporcionados pelo Estado Democrático de Direito, como liberdade de expressão e organização, e o direito trivial de ir e vir; c) a degradação institucional a que se tem vinculado o crescimento da criminalidade: o crime se organiza, isto é, penetra cada vez mais nas instituições públicas, corrompendo-as, e as práticas continuam marcadas pelos estigmas de classe, cor e sexo. (SOARES, 2003, p. 76).

As questões aqui suscitadas apontam para o fato de que se deve promover uma mudança na política de segurança pública, de sorte a adequá-la a estrutura de uma sociedade democrática, portanto, dotando-a da perspectiva de construção de uma polícia cidadã, cuja edificação envolve a participação de atores sociais comprometidos com as reformas do sistema. No entanto, o conflito de interesses entre a promoção dos preceitos constitucionais e o desejo político por resultados eleitorais convenientes, constitui-se em elemento dicotômico para a articulação de um policiamento eficaz.

As curvas dos gráficos que retratam a violência no Brasil indicam que atingimos um ponto de inflexão, que exige um olhar completamente diferente para a segurança pública, de tal maneira a se por em marcha a execução de uma política de segurança bem mais ampla do que se tem praticado historicamente no Brasil. É preciso vislumbrar estratégias instituidoras de uma “segurança humanista”, onde os conflitos sejam solucionados não com base na força e na discriminação, mas que concilie respeito à ordem instituída na Constituição de 1988, a partir da primazia de que é dever do Estado a satisfação das necessidades de proteção do indivíduo enquanto cidadão.

CONCLUSÃO

Com o desenvolvimento da concepção de Estado de Direito, as ações estatais não mais se legitimam senão com fundamento na tutela das necessidades dos cidadãos. Diante desse cenário, não é exagero afirmar que as políticas públicas se constituem em instrumentos essenciais para que se possam assegurar os direitos individuais e fundamentais dos indivíduos.

Neste sentido, faz-se necessário o entendimento de que as políticas públicas devem ser elaboradas com base nas demandas sociais, portanto, afastadas dos interesses particulares, para que as prestações de serviços e as intervenções nas áreas que afetam o cotidiano das pessoas promovam bem-estar social e, simultaneamente, corrobore para a consolidação dos instrumentos democráticos e dos institutos pertinentes ao Estado Social de Direito. Assim, as políticas públicas devem se orientar nas necessidades prementes e atuais, mas sua elaboração deverá estar calcada nas avaliações das ações executadas. Com isto, é possível alargar o interesse dos cidadãos na participação política, dado o aprendizado de que o envolvimento nas decisões acerca de quais ações deva ter prioridade de execução, é o caminho para a construção da “boa vida” da coletividade.

Ao se associar este entendimento de políticas públicas ao debate que se seguiu neste artigo, acerca do processo histórico que contribuiu para a consagração dos direitos fundamentais como peça essencial do ordenamento jurídico de um legítimo Estado Social de Direito, pode-se constatar que é inviável a promoção de uma política de segurança geradora de resultados efetivos se a elaboração se dá descontextualizada de uma busca permanente da geração de bem estar e do aperfeiçoamento da democracia. Esta dedução se deu na trilha percorrida neste artigo que priorizou como sendo instrumentos fundamentais de ampliação do sentimento de segurança coletivo a busca da ampliação da cidadania, tendo como pressuposto o alargamento da participação política. À luz da realidade brasileira, este princípio se torna de importância capital, uma vez que ainda se observa em nossas relações sociais a marca de

formação sociopolítica permeada de autoritarismos, construídos e reeditados nos sucessivos governos caracteristicamente de exceção.

Enfim, as reflexões e ilações realizadas, ao longo do texto, corroboram com o pensamento de que a manutenção de traços autoritários na ordem social brasileira, percebidas nas instituições formais e informais, funciona como empecilhos a consecução do Estado Social de Direito em sua plenitude, o que acarreta na impossibilidade de se edificar um Sistema de Segurança Pública que seja consoante à Constituição de 1988.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio. Insegurança versus direitos humanos: entre a lei e a ordem. **Tempo social: Revista de Sociologia da USP**. São Paulo. v. 11, n.2, p. 129-153, out, 2000.

ARRIGHI, Giovanni. **A ilusão do desenvolvimento**. Petrópolis: Vozes, 1997.

BEDIN, Gilmar Antonio. **Os direitos do homem e o neoliberalismo**. 3ª ed. Ijuí-Rio Grande do Sul: 2002.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em 08 fev 2014.

_____. Ministério da Justiça. **Pronasci**. Lei nº 11.530/2007. Disponível em: <<http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={13C32D06-E952-46DE-82AF-024C842C9D17}>>> Acesso em 10 fev 2014.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 16ª ed. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 2013.

FARIA, Carlos Aurélio Pimenta de. Ideias, conhecimentos e políticas públicas: um inventário sucinto das principais vertentes analíticas recentes. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo, v. 18, nº 51, p. 21-29, fev, 2003.

FONSECA, João Bosco Leopoldino da. **Direito econômico**. 4ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

IGLÉSIAS, Francisco. **Trajectoria política do Brasil: 1500-1964**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

LAFER, Celso. **Ensaio liberais**. São Paulo: Siciliano, 1991.

LAMOUNIER, Bolivar. Perspectivas da consolidação democrática: o caso brasileiro. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo, v.2, nº 4, jun 1987. Disponível em:

<http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=233:rbc-04&catid=69:rbc&Itemid=399> Acesso em: 20 jan 2014.

MACHADO DA SILVA, L.A. **Vida sob cerco**: violência e rotina nas favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Nova Fronteira/FAPERJ, 2008.

MARSHALL, T. H. **Cidadania, classe social e status**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

MARX, Karl. **O capital**. São Paulo: Abril cultural, 1988.

OLIVEIRA, Ana Sofia Schmidt de. Políticas públicas de segurança e políticas de segurança pública: da teoria a prática. In: CARDOSO, Alberto Mendes et all. **Das políticas de segurança pública às políticas públicas de segurança**. São Paulo: ILANUD, 2002.

PRADO JR., Caio. **História econômica do Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1983.

SÉE, Henri. **As origens do capitalismo moderno**. Rio de Janeiro: Fundo de cultura, 1959.

SOARES, Luiz Eduardo. Novas políticas de segurança pública. **Estudos avançados**. São Paulo, v. 17, nº 47, p. 75-96, jan/apr 2003.

SOUZA, Celina. “Estado do campo” da pesquisa em políticas públicas no Brasil. **Revista brasileira de ciências sociais**. São Paulo, v. 18, nº 51, p. 2-16, fev, 2003.

_____. Políticas públicas: uma revisão da literatura. **Revista sociologias**. Porto Alegre, ano 8, nº 16, p. 20-45, jul/dez, 2006.

SOUZA, Daniel Coelho de. **Interpretação e democracia**. 2ª ed. São Paulo: Revista dos tribunais, 1979.

STRECK, Lenio Luiz. O papel da jurisdição constitucional na realização dos direitos sociais-fundamentais. In: SARLET, Ingo Wolfgang (org.). **Direitos fundamentais sociais**: estudos de direito constitucional internacional comparado. Rio de Janeiro – São Paulo: Renovar, 2003.

TOCQUEVILLE, Aléxis de. **A democracia na América**: leis e costumes. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

VERDÚ, Pablo Lucas. **A luta pelo Estado de direito**. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

WASELFISZ, Julio Jacob. **Mapa da violência 2013**: homicídios e juventude no Brasil. Brasília: SNJ, 2013. Disponível em: <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2013/mapa2013_homicidios_juventude.pdf> Acesso em 10 fev 2014.